(Ac. 2a. T. 689/80)
MP/atpm

Intervalos espontâneos. A concessão de intervalos de 10 a 15 minutos, feita pelo patrão, transferindo o tempo para o fim da jornada, é acréscimo da jornada e como tal devem ser pagos. Revista a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista Nº TST - RR - 2936/79 em que é Recorrente ARTEFATOS DE COURO HEIBAR LTDA e Recorrida LEONTINA GONÇALVES PAIM.

A empregada pleiteou pagamento de horas extraordinárias, integração nos repousos semanais, feriados, 13º salário, férias e FGTS (fls. 2).

A reclamação foi julgada procedente pela sentença de 1a. instância (fls. 38/39).

O Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da empresa para reduzir a condenação de horas extras a 25 minutos por dia e quanto às indevidamente compensadas, ao adicional de 25%, em ambos os casos com os reflexos pedidos (fls. 56/57).

Na revista alega-se que o pagamento dos intervalos não foi pleiteado na inicial, além de ser indevido. Apoia-se em violação de lei, em conflito jurisprudencial e na Súmula 88.

A Procurado~~ira~~ria opina pelo conhecimento e improvimento.

É o relatório.

V O T O

Julgamento "extra petita".

Desde a sentença de 1º grau foi o empregador condenado em pagamento dos intervalos e não alegou no recurso ordinário não terem sido os mesmos objeto de pedido. O

Regional, apenas, reduziu a condenação.

Preclusa a questão.

Ainda que assim não fosse, o pedido é de horas extras pela jornada prolongada.

O problema dos intervalos foi levantado pela reclamada que não contestou o horário, mas, alegou existirem 2 intervalos pela manhã e à tarde como se vê de fls. 10.

O Regional considerou que pequenos intervalos não se descontam da jornada porque não previstos em lei e deferiu o pagamento extraordinário.

Violação do art. 460, do CPC, não se demonstrou.

Não conheço quanto a esse aspecto.

Cômputo dos intervalos.

Entendeu o acórdão recorrido que os intervalos de 10 minutos no turno da manhã e 15 minutos no turno da noite não podem ser descontados da jornada porque não previstos em lei, estando, na realidade os empregados, à disposição do empregador.

Conheço pela divergência de fls. 67/74.

Mérito.

A concessão de intervalo menor de repouso não gera para o empregado direito à remuneração. Trata-se de infração de caráter administrativo, em tese. Porém, houve, no caso, um acréscimo de 25 minutos na jornada. Não se trata, pois, da Súmula 88.

Pequenos intervalos não podem ser descontados da jornada normal de trabalho.

A própria CLT, quando estabelece intervalos de 15 minutos no art. 71 §§ 1º e 2º, determina não sejam os mesmos computados na jornada.

Analogicamente deve, no caso, em que se trata de pequenos intervalos concedidos espontaneamente, ser aplicada a mesma regra.

Deve, portanto, o acréscimo ser pago como hora extra, como decidiu o Regional.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do

PROC. Nº TST - RR - 2936/79

Tribunal Superior do Trabalho conhecer parcialmente do recurso mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Brasília, 22 de abril de 1980.

MARCELO PIMENTEL — Presidente e Relator

Ciente: MARIA DE NAZARETH ZUANY — Procuradora

PUBLICADO
13 6 80